

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 031/2026
Edital de Credenciamento nº 00002/2026

Credenciamento nº 00002/2026, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Maturéia/PB, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei Nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Maturéia, com sede na Praça Jose Alves da Costa Neto, nº 75 - Centro - Maturéia - PB, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Eliandro Macedo Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, nº 20, Centro - Maturéia - PB, CPF nº 057.597.984-48 Carteira de Identidade nº 2.730.676 - SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei nº 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamamento público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Maturéia/PB, até 31 de dezembro de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitações e Contratos, até o dia 18/03/2026, às 08hs:29min.**

1. OBJETO.

1.1 O objeto da presente chamada pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Maturéia/PB.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. FONTE DE RECURSO.

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Fonte de recursos: livres/ordinários/MDE/PNAE-EJA

02.030 Secretaria de Educação – 12 306 1002 2014 Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Fundamental **1.500.0000** 0199 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0200 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 361 1002 **2015** Manutenção do Salário Educação – QSE (Ensino Fundamental) **1.550.0000** 0202 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2059**

Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Creche **1.500.0000** 0276 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0277 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2060**
Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Pré-Escola 1.500.0000 0278 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0279 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2061**
Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado – PNAE AEE **1.500.0000** 0280 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0281 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 365 5000 **5032** Manutenção do Salário Educação – QSE (Ensino Infantil) **1.550.0000** 0645 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

3.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021;

3.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, organizados em grupos;

3.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021;

3.1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agentes públicos do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II. Extrato da DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social (INSS);

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II. Extrato da DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social (INSS);

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV. No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial; no caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII. Declaração que não emprega menor.

OBS: No caso da participação de associações, colônias Z's e entidades corporativas, as mesmas deverão indicar cada associado que irá fornecer os produtos constantes no projeto de vendas, com os respectivos quantitativos;

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

3.4.1. A Documentação deverá:

- a) Está em nome da proponente;
- b) Está dentro do prazo de validade requerido pelo órgão competente, nos casos omissos será considerado 60 (sessenta dias), a partir da emissão;

3.4.2. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;

3.4.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

3.4.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser apresentados:

- e.1) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- e.2) por cópia autenticada por tabelião, ou funcionário do município;
- e.3) os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade;

3.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos fica facultada a Prefeitura a abertura de prazo para a regularização que será de 03 (três) dias;

3.4.6. Em todas as reuniões serão lavradas atas relatando todas as ocorrências e serão gravadas as sessões.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que será gravada e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021.

4.6. O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe e terá, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão, indicando os credenciados;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no edital;

5.3. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP/CAF);

a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

7.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

7.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), localizada à Praça José Alves da Costa, nº 114 - Centro - Matureia-PB, CEP: 58.737-000.

7.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do setor competente da Secretaria de Educação.

7.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

7.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

7.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades;
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Maria das Dores Jerônimo Lucena, 422, Bela Vista - Maturéia - PB., em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

8.2. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

9. PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO CONTRATO.

10.1 A Prefeitura Municipal de Maturéia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os agricultores e/ou associações classificadas, será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

10.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.3. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site do município.

10.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.5. Se o proponente classificado não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

10.6. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

10.7. A Secretaria da Educação do Município juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar, são os órgãos credenciados para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.8. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

10.9. O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

10.10. Modo de seleção: art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

10.11. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens “e” e “f.”, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município.

12. DA RESCISÃO.

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Licitações na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Educação, no site do Tribunal de Contas do Estado, Site da Prefeitura Municipal, na EMATER, Conselho de Desenvolvimento Rural ou outro compatível, entre outros necessários para a ampla publicidade atendendo a legislação e recomendações pertinentes;

16.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Maturéia - PB, 24 de fevereiro de 2026.

TACIANA WANDERLEY GUEDES
Secretária de Educação

Raphael Costa Azevedo
Assessoria Técnica

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

A Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública.

As normas e diretrizes que baseiam esse ETP são:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.
- Lei nº 11.947/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- LEI Nº 14.660/2023 - Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.
- DECRETO 11.878/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução FNDE nº 04/2015 - Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Resolução CD/FNDE nº 20/2020 - Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Resolução CD/FNDE nº 21/2021 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando as peculiaridades da Contratação e considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destina-se a atender às demandas de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as

suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de material de consumo contínuo, a ser contratado mediante Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição se refere a fornecimento contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

Os fornecedores dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

Haverá necessidade de apresentação de amostras: As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades;

e VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma de entrega dos produtos, considerando a característica individual de cada produto e a sua sazonalidade.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades das escolas, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas. As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em função do consumo, obtidos a partir de fatos concretos como série histórica do consumo, acrescidas de eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados e acréscimos de atividades, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
1	ABACAXI, Fruta no seu estado de maturação ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade. Só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	UNIDADE	2.000
2	ALFACE – de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	UNIDADE	4.500
3	ALHO – bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	500
4	BANANA PRATA – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	10.000
5	BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	3.000
6	BATATA INGLESA BATATA LISA INGLESA – Batata especial, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	QUILOGRAMA	2.500
7	CEBOLA BRANCA – tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	3.000

8	CENOURA – nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	1.800
9	COENTRO – verde, livre de sujidades. Unidade: kg. Embalagem: saco plástico. Entregar; conforme solicitação.	QUILOGRAMA	1.000
10	FEIJÃO VERDE – ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1KG, FRESCO E DESCULHADO.	QUILOGRAMA	1.200
11	FRUTA TIPO: ACEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	QUILOGRAMA	2.000
12	FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	QUILOGRAMA	2.000
13	FRUTA TIPO: MANGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	QUILOGRAMA	3.500
14	LARANJA – de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada	UNIDADE	20.000
15	MACAXEIRA – descascada e congelada embalagem de 1kg.	QUILOGRAMA	1.000
16	MAMÃO FORMOSA – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	1.500
17	MELANCIA – Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie. Com 70% de maturação. Peso e tamanho padrão.	QUILOGRAMA	2.500
18	MELAO – Japonês, 1ª qualidade, tamanho médio, grau de maturação adequado, acondicionados em sacos de polietileno frestados, identificação do peso, isento de substancias terrosas, sujidades.	QUILOGRAMA	2.000
19	PIMENTÃO – verde, livre de sujidades. Unidade: kg. Entregar; conforme solicitação.	QUILOGRAMA	600
20	TOMATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	4.500

Os produtos listados para aquisição estão em conformidade com a legislação vigente e atendem às necessidades identificadas, tendo como base os cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração, sendo utilizado na Pesquisa de Preços aquisições de preços direto com os fornecedores;

De acordo com pesquisa de mercado observou-se que existem no município potenciais fornecedores de produtos da agricultura familiar que poderão atender aos requisitos do PNAE. Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável é a Contratação na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, pois é a que melhor se adapta para suprir a demanda da Secretaria.

Para o estudo, foi ser considerado a Região em que o órgão referência está localizado, a forma de apresentação, descrição completa do objeto. Todas as observações visando atender a uma realidade mais precisa para atender a necessidade.

Além disso o município utiliza-se deste modelo de contratação de Credenciamento para aquisição dos produtos da Agricultura Familiar a vários anos o que vem demonstrar que este modelo satisfaz as necessidades da Administração.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

Com fulcro no Art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a estimativa de preço elaborada pelo setor técnico foi: R\$ 344.100,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Credenciamento para realizar contratação com fundamento na Inexigibilidade, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração. A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução para a aquisição do objeto será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos produtos, busca-se o suprimento das necessidades das escolas, creches municipais, visando a utilização de alimentos saudáveis, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública. Além de incentivar de agricultura sustentável.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Por se tratar da aquisição de Gêneros alimentícios, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações não há de se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Agricultura familiar pode trazer tantos impactos negativos como positivos dependendo das práticas adotadas. Devendo o órgão competente do município adotar práticas de incentivo à agricultura sustentável.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

TACIANA WANDERLEY GUEDES

Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Secretária de Administração
Equipe de Planejamento

AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Secretário de Finanças
Equipe de Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Maturéia/PB.

1.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

1.3. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As normas e diretrizes que baseiam a contratação são:

Resolução FNDE nº 04/2015

Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Resolução CD/FNDE nº 20/2020

Resolução CD/FNDE nº 21/2021

Lei nº 14.133/2021

Lei nº 11.947/2009

Lei nº 14.660/2023

Decreto nº 11.878/2024

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de material de consumo contínuo, a ser contratado mediante Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A aquisição se refere a fornecimento contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.3. Os fornecedores dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.5. Haverá necessidade de apresentação de amostras: As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes,

Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.6. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

4.7. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.8. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

4.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

4.12. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.13. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades;

e VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.14. A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma de entrega dos produtos, considerando a característica individual de cada produto e a sua sazonalidade.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades das escolas, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas. As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em função do consumo, obtidos a partir de fatos concretos como série histórica do consumo, acrescidas de eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados e acréscimos de atividades, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ABACAXI, Fruta no seu estado de maturação ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade. Só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	UNIDADE	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
2	ALFACE – de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta	UNIDADE	4.500	R\$ 2,33	R\$ 10.485,00



	de pesagem.				
3	ALHO – bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	500	R\$ 32,66	R\$ 16.330,00
4	BANANA PRATA – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	10.000	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00
5	BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	3.000	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
6	BATATA INGLESA BATATA LISA INGLESA – Batata especial, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	QUILOGRAMA	2.500	R\$ 6,33	R\$ 15.825,00
7	CEBOLA BRANCA – tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00



8	CENOURA – nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	1.800	R\$ 5,66	R\$ 10.188,00
9	COENTRO – verde, livre de sujidades. Unidade: kg. Embalagem: saco plástico. Entregar; conforme solicitação.	QUILOGRAMA	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
10	FEIJÃO VERDE – ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1KG, FRESCO E DESCULHADO.	QUILOGRAMA	1.200	R\$ 15,33	R\$ 18.396,00
11	FRUTA TIPO: ACEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	QUILOGRAMA	2.000	R\$ 9,66	R\$ 19.320,00
12	FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	QUILOGRAMA	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
13	FRUTA TIPO: MANGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	QUILOGRAMA	3.500	R\$ 6,66	R\$ 23.310,00
14	LARANJA – de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada	UNIDADE	20.000	R\$ 0,86	R\$ 17.200,00
15	MACAXEIRA – descascada e congelada embalagem de 1kg.	QUILOGRAMA	1.000	R\$ 6,66	R\$ 6.660,00
16	MAMÃO FORMOSA – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
17	MELANCIA – Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie. Com 70% de maturação. Peso e tamanho padrão.	QUILOGRAMA	2.500	R\$ 3,16	R\$ 7.900,00

18	MELAO – Japonês, 1ª qualidade, tamanho médio, grau de maturação adequado, acondicionados em sacos de polietileno frestados, identificação do peso, isento de substâncias terrosas, sujidades.	QUILOGRAMA	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
19	PIMENTÃO – verde, livre de sujidades. Unidade: kg. Entregar; conforme solicitação.	QUILOGRAMA	600	R\$ 6,66	R\$ 3.996,00
20	TOMATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILOGRAMA	4.500	R\$ 6,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL: QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS					R\$ 344.100,00

5.2. Com fulcro no Art. 23 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a estimativa de preço elaborada pelo setor técnico foi: R\$ 344.100,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais).

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

6.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

6.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

6.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

6.8. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.9. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades;

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES E ENTREGA

7.1. Iniciar o fornecimento solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maria das Dores Jerônimo Lucena, 422, Bela Vista - Maturéia – PB, em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3. Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

b) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos

c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2. DA CONTRATADA

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

- f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA;
- g) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- i) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2026.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Fonte de recursos: livres/ordinários/MDE/PNAE-EJA-

02.030 Secretaria de Educação – 12 306 1002 **2014** Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Fundamental **1.500.0000** 0199 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0200 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 361 1002 **2015** Manutenção do Salário Educação – QSE (Ensino Fundamental) **1.550.0000** 0202 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2059** Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Creche **1.500.0000** 0276 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0277 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2060** Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Pré-Escola **1.500.0000** 0278 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0279 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2061** Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado – PNAE AEE **1.500.0000** 0280 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0281 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 365 5000 **5032** Manutenção do Salário Educação – QSE (Ensino Infantil) **1.550.0000** 0645 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO.

TACIANA WANDERLEY GUEDES

Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Secretária de Administração
Equipe de Planejamento

AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Secretário de Finanças
Equipe de Planejamento

ANEXO III

Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº__

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ CAF ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local / Data

Assinatura

ANEXO IV

Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº ____

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local / Data

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº__

Eu, representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local / Data

Assinatura

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº...

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Ressalva; empresa menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(x) em caso afirmativo assinalar a ressalva.

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº:2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Maturéia - xxxx, xxx - Centro - Maturéia - PB, CNPJ nº xxxxx, neste ato representada pelo Prefeito xxxxxxxxx, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na xxxx, - nº xxx, centro - Maturéia - PB, CPF nº xxxxxxxx Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente instrumento de contrato que regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em conformidade com a Chamada Pública de Credenciamento nº 00002/2026, processada nos termos da Lei 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/21 Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, LEI Nº 14.660/2023, DECRETO 11.878/2025, legislação e normas pertinentes, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Processo Administrativo nº – Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº**, Inexigibilidade nº que é parte integrante deste instrumento o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Maturéia/PB, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública de Credenciamento nº 00002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº ____** independentemente de transcrição, especialmente:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital do Credenciamento;
- 2.2.3. Projeto de Venda;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A Prefeitura Municipal pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO DOS CONTRATADOS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1. Iniciar o fornecimento solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cazuza Sátiro, s/n - Centro - Maturéia - PB, em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 00002/2026.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiro da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

6.2. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de até 31 de dezembro de 2026 a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Fonte de recursos: livres/ordinários/MDE/PNAE-EJA-

02.030 Secretaria de Educação – 12 306 1002 2014 Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Fundamental **1.500.0000** 0199 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0200 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 361 1002 **2015** Manutenção do Salário Educação – QSE (Ensino Fundamental) **1.550.0000** 0202 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2059** Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Creche **1.500.0000** 0276 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0277 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2060** Manutenção da Merenda Escolar – PNAE Pré-Escola **1.500.0000** 0278 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0279 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO. 12 306 1002 **2061** Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado – PNAE AEE **1.500.0000** 0280

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – **1.552.0000** 0281 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO.
12 365 5000 **5032** Manutenção do Salário Educação – QSE (Ensino Infantil) **1.550.0000** 0645
3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.4.1. A demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;

11.4.2. O pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

11.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01 dia útil, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (um) dia útil, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.

13.7. As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às características de qualidade e quantidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

13.8. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do Contratado.

13.9. Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:

13.9.1. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade;

13.9.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

13.10. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

13.11. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria solicitante.

13.12. Caberá ao Gestor do Contrato, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO

14.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

14.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

14.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. indenizações e multas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATANTE

- a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- b) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

15.2. DA CONTRATADA

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- g) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- i) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

17.1. No decorrer da entrega dos bens, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens “e” e “f.”, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Teixeira/PB, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MATURÉIA - PB, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATADO

.....

ANEXO VII

Projeto de Venda para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de

			Quantidade	4.1. Unitário	4.2. Total	Entrega dos produtos
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/E-mail:	
		Assinatura do Representante do Grupo Formal				

Projeto de Venda para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto
		3. Unidade
		4. Quantidade
		5. Preço de Aquisição* /Unidade
		6. Valor Total
		Total agricultor
		Total agricultor
		Total agricultor
		Total agricultor
		Total agricultor



Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						

5						
OOPS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	